



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Centro de Educação de Jovens e Adultos de Camocim - CEJA		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Camocim, em Camocim, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, com validade ate 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU N°</b> 01256001-4	<b>PARECER N°</b> 0871/2002	<b>APROVADO EM:</b> 11.12.2002

## **I – RELATÓRIO**

Regina Stela Araújo Sousa Ramos, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Camocim, situado na Rua 24 de Maio, 666, Centro, Cep.: 62.400.000, Fone ( 88 ) 621 22-48, Fax ( 88 ) 621 22-48 , mediante processo N° 01256001-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a aprovação dos referidos cursos, na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto N° 26.143, de 09.02.2001.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Centro de Educação de Jovens e Adultos de Camocim - CEJA causa muito boa impressão pelas justificativas que apresenta para suas atividades, pelo acervo bibliográfico, salas de reunião e estudos, salas de avaliação e correção, atividades extracurriculares, encontros culturais, oficinas de arte, feira de ciências.

De um modo geral o referido Centro ofereceu uma alternativa enriquecedora na mesmice do ensino institucional. É o que parece acontecer com aquele de Camocim, de expressas intenções que apontam para um bom trabalho pedagógico. É uma escola nova, fundada em 2001. Esperamos que concretize as esperanças que suas diretrizes despertem.

A documentação apresentada atende aos requisitos definidos na Lei N° 9.394/1996 e na Resolução N° 363/2000, deste colegiado.

Cont./Parecer N° 0871/2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**III – VOTO DA RELATORA**

É o parecer que o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Camocim seja credenciado e que os seus cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos sejam aprovados, a partir de 2001, com validade até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2002.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0871/2002  
SPU Nº 01256001-4  
APROVADO EM: 11.12.2002

**MAR**  
**CONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC